

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Projeto de Lei nº 233/2020

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo
Nº 28389
Correspondência Recebida
Em 25/05/2020
Ass. 13 Hs e 48 Min

Autoriza o Poder Executivo a complementar renda mínima emergencial e temporária para proteção social de grupos vulneráveis da população em casos de emergência ou calamidade, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Ouro Preto aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o alcance de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômicas no Município, e a complementar renda mínima emergencial e temporária à proteção social de grupos vulneráveis da população e trabalhadores da economia informal, da economia popular solidária e trabalhadores das artes e da cultura, radicados em Ouro Preto, em articulação com a União e o Estado, destinadas a reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia do agente Coronavirus (COVID-19), decorrente da SITUAÇÃO ANORMAL, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, disposta no Decreto nº 5.660, de 19 de março de 2020.

§1º - Para efeitos desta Lei, serão considerados os critérios consolidados no art. 22 da Lei Federal 13.982, de 2020, priorizando-se os seguintes grupos vulneráveis da população, dentre outros:

- a) famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico;
- b) catadores de materiais recicláveis;
- c) agricultores urbanos e da agroecologia, que tiveram suas produções interrompidas pela pandemia ou pelas medidas de mitigação de risco e de isolamento social;
- d) povos e comunidades tradicionais;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

- e) os guardadores e lavadores de carro licenciados pela Prefeitura de Ouro Preto;
- f) trabalhadores ambulantes e feirantes licenciados pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- g) trabalhadores informais em geral.

§2º - Durante o estado de anormalidade ou de emergência o Município poderá utilizar ou criar cadastros mais amplos do que o do CadÚnico, bem como oferecer o benefício previsto nesta Lei para famílias não assistidas pelo Bolsa Família Federal.

§3º - Para os efeitos desta Lei, são considerados como trabalhadores das artes e da cultura, os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e executantes, os técnicos em espetáculos de diversões, dentre outros.

§ 4º - O Município deverá atender com a renda que trata a presente Lei os trabalhadores autônomos, ambulantes ou informais, bem como os microempreendedores individuais, que tiveram sua subsistência comprometida, com prioridade para as famílias de menor renda.

Art. 2º - A renda mínima emergencial e temporária que trata o caput será de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser assegurada aos beneficiários com periodicidade mensal, enquanto perdurarem as consequências do estado de anormalidade ou calamidade.

Parágrafo único - O Poder executivo poderá complementar valores oriundos de programas federal e estadual para garantia da renda mínima emergencial e temporária devido a pandemia.

Art. 3º - O Poder executivo fica autorizado a alterar contratos e convênios firmados com entidades, cooperativas e grupos de catadores de materiais recicláveis, empreendedores da economia popular solidária e da economia da cultura, com a finalidade de garantir a geração de renda e minimizar o impacto negativo devido a restrição da continuidade da produção.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

Parágrafo único - **CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS** - O pagamento das parcelas mensais previstas nos contratos e convênios

ficam mantidos, quando o cumprimento de seus objetivos for impossibilitado em decorrência das restrições e limitações impostas pelas medidas de isolamento ou de distanciamento social.

Art. 4º - Fica garantida a proteção à população em situação de rua, assegurando no mínimo:

- a) segurança alimentar, com a oferta mínima de três refeições diárias;
- b) condições adequadas para o abrigo e o acolhimento temporário;
- c) acesso à água potável para consumo próprio e para higiene pessoal, observada, quando couber, a competência de entidade municipal autônoma;
- d) renda mínima emergencial complementar;
- e) informações sobre os riscos de contaminação e sobre as medidas de proteção adequadas.

Parágrafo único - As medidas de proteção destinadas à população em situação de rua, não incluirão o recolhimento e a internação compulsórios.

Art. 5º - Serão remetidos à Lei Federal nº 13.982 de 02 de abril de 2020, as lacunas e parâmetros não definidos nesta Lei, bem como os eventuais casos omissos, resguardando os princípios e diretrizes gerais do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária, pela abertura de créditos suplementares para enfrentamento da pandemia do agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

JUSTIFICATIVA

O município de Ouro Preto, mesmo sendo um dos primeiros a adotar medidas de isolamento social, com suspensão das aulas e atividades que provocam aglomerações, fechamento do comércio, além de declarar situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção, bem como de preservar a saúde da população contra o agente Coronavírus (COVID-19), passou a contar no mês de maio com um crescente número de casos de infectados, se fazendo cada vez mais necessário medidas de quarentena e distanciamento social.

Para a plena eficácia dessas medidas, é necessária a garantia das condições financeiras e materiais para as pessoas permanecerem em casa, principalmente os setores mais vulneráveis da população ouro-pretana, que trabalham em situação de informalidade, por conta, ou em vínculos precários.

Programas emergenciais de Renda Básica são essenciais nesse momento para garantir a vida e a sobrevivência dessas pessoas. A instituição do Auxílio Emergencial no âmbito federal foi uma vitória ainda insuficiente para atender a todos os necessitados do município, visto que em tempos de normalidade da atividade econômica, dezenas ou centenas de famílias ficaram excluídas do Cadastro Único por terem uma renda mensal per capita pouco acima do exigido para sua inclusão. Sendo assim, em tempos de pandemia essas famílias são facilmente atingidas pela queda na renda, e se veem ao mesmo tempo excluídas do alcance do auxílio emergencial federal, lidando diariamente com a angústia e a ansiedade de terem o benefício emergencial federal recusado.

Queremos com esse projeto trazer para o poder público municipal de Ouro Preto também a responsabilidade com a vida das pessoas, primeiro contemplando aqueles que não foram alcançados pelo Auxílio Emergencial Federal, e em um segundo momento complementando esse auxílio. Essa medida é essencial, tanto para garantir as medidas necessárias para o momento de desemprego e queda da renda das pessoas, decorrente da grave crise sanitária que ameaça nossa cidade e assola nosso país.

Plenário Virtual da Câmara Municipal de Ouro Preto (MG), 25 de maio de 2020.

Vereador Geraldo Mendes - PT

DISTRIBUIÇÃO
Aos 26 de maio de 2020
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

~~APROVADO em _____ discussão
Por _____
Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

Presidente
votos a favor e com _____ votos contra~~

Concedido vistas ao vereador
Chiquinho de Jesus, em 9/6/20

Concedido vistas à Vereadora
Regina em 16/6/2020.

Concedido vistas ao Vereador
Clayton Gomes em
23/6/2020.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Emenda nº 88/2020

Emendas da Vereadora Regina Braga ao PL 233/2020

Emenda 1 – A ementa passa a ter a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a **ampliar o alcance e** a complementar a renda mínima emergencial e temporária para a proteção social de grupos vulneráveis da população em casos de emergência ou calamidade, na forma que menciona.

Emenda 2 – O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo **Municipal, em articulação com a União e o Estado**, autorizado a ampliar o alcance de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômicas no Município, e a complementar renda mínima emergencial e temporária à proteção social de grupos vulneráveis da população, **de trabalhadores informais e da economia solidária, de trabalhadores das artes, da cultura e do turismo, de microempreendedores, de artesãos, dentre outros, desde que estejam radicados em Ouro Preto.**

Emenda 3 – No Art. 1º Inclui-se um parágrafo que passa a ser o primeiro com a seguinte redação, e renumera-se os demais:

§ 1º **Tal autorização tem como objetivo a redução dos efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia do agente Coronavirus (COVID-19), decorrente da SITUAÇÃO ANORMAL, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, disposta no Decreto no 5.660, de 19 de março de 2020.**

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Emenda 4 – A alínea c do parágrafo 1º, que passou a ser parágrafo 2º, passa a ter a seguinte redação:

c) **produtores rurais, da agricultura familiar e da agroecologia**, que tiveram suas produções interrompidas pela pandemia ou pelas medidas de mitigação de risco e de isolamento social;

Emenda 5 – Exclui-se a alínea e) e altera a redação da alínea f), do parágrafo 1º, que passou a ser parágrafo 2º:

e) **EXCLUIR**

f) **trabalhadores ambulantes e feirantes;**

Emenda 6 – As alíneas c) e d) do Art. 4º passam a ter a seguinte redação:

c) **acesso à água potável para consumo próprio e para higiene pessoal;**

d) **renda mínima emergencial;**

Emenda 7 – O Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei **dentro de 30 (trinta) dias.**

Câmara Municipal de Ouro Preto

Vereadora Regina Braga

Regina Braga

Protocolo

Nº 98538

Republicanos

Correspondência Recebida

Em 16/06/2020

Ass. 16 Hs e 24 Min

DISTRIBUIÇÃO
Aos 16 de junho de 2020
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Votos arrolados das Juntas
estabelecidas

Do que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em única Red. Final discussão

Por _____
Sala das Sessões, 09 de julho de 2020

Presidente
Com 13 votos a favor e com — votos contra

AP = epuga e marquimho